



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 25 DE MARÇO DE 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Altera dispositivo da Lei nº 1.481 de 20 de outubro de 2017”.

Art. 1º. O art. 3º, da Lei da Lei nº 1481 de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.” Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus à gratificação estabelecidas na presente Lei no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo vedado expressamente o recebimento de duas gratificações pelo mesmo servidor;

Art. 2º. Os reajustes anuais serão conforme índice IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 25 de março de 2024.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete